



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004818

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2389732-45.2024.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado ACL TRANSPORTES DE OSVALDO CRUZ LTDA - ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HÉLIO NOGUEIRA (Presidente) E NUNCIO THEOPHILO NETO.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

ROBERTO MAC CRACKEN

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 49228

Processo nº: 2389732-45.2024.8.26.0000

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravado: Acl Transportes de Osvaldo Cruz Ltda – ME e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA OBJETIVANDO A LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS. Pesquisa perante os sistemas INFOSEG e SIEL. Sistema INFOSEG relacionado a atividades de segurança pública. Indeferimento. Sistema SIEL atrelado a informações eleitorais. Inutilidade prática em relação à coexecutada pessoa jurídica. Indeferimento. Recurso não provido.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória copiada às fls. 15 dos autos que, na parte recorrida, assim restou proferida: “No que tange ao coexecutado pessoa jurídica, indefiro a pesquisa pelo sistema SIEL, uma vez que a ferramenta disponibiliza apenas dados de pessoas físicas. De igual forma, indefiro a pesquisa no sistema Infoseg, porquanto a plataforma apresenta informações relativas à Segurança Pública, ou seja, envolvimento do nome com inquéritos, processos, armas de fogo, condutores, mandados de prisão, não se prestando ao fim pretendido.”

Insurge-se o exequente, ora agravante, pleiteando, em suma, o provimento do recurso para que seja admitida a realização de pesquisas nos sistemas SIEL e INFOSEG.

Recurso devidamente processado.

Do necessário, é o relatório.

O recurso não merece provimento.

Consoante se aprecia dos autos de origem, trata-se de autos de processo de execução de título extrajudicial, visando o agravante, por meio do presente recurso de agravo de instrumento, o deferimento de pesquisa para fins de localização dos devedores.

Com efeito, a execução tramita no interesse do credor, devendo envolver medidas que, com utilidade e adequação, promovam a efetividade da pretensão satisfativa executória.

Contudo, quanto à almejada busca junto ao sistema INFOSEG, criado para auxiliar no combate de ilícitos penais, especialmente os de lavagem e ocultação de valores, sendo o escopo da execução civil atendido por outros sistemas postos à disposição, de modo que não se justifica sua utilização no

caso concreto, mesmo porque não se vislumbra também sua utilidade prática no caso concreto. Nesse sentido: “EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DE PESQUISA DE BENS DOS EXECUTADOS POR MEIO DO SISTEMA INFOSEG. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES. A ferramenta que o exequente pretende ver utilizada não se destina à localização de bens penhoráveis dos devedores, mas sim à investigação de crimes. Eventualmente, o mecanismo pode ser utilizado para pesquisa de endereços, mas não para pesquisa de patrimônio. Agravo não provido.” (A.I. 2195356-30.2022.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Sandra Galhardo Esteves, j. 25/08/2022); e “AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PESQUISA JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO - INFOSEG – INADMISSIBILIDADE – insurgência em face de decisão pela qual foi indeferida a expedição de ofício para obtenção de informações dos agravados via sistema Infoseg – sistema criados para auxiliar no combate de crimes, especialmente os de lavagem e ocultação de valores – escopo da execução civil atendido pelas demais ferramentas de busca à disposição do credor - decisão mantida - agravo desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2300055-04.2024.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/11/2024; Data de Registro: 08/11/2024).

Por fim, o Sistema SIEL é vinculado à cadastros eleitorais, de modo que, como bem decidido, em relação ao coexecutado pessoa jurídica, não se vislumbra que tal pesquisa teria efetiva utilidade prática, motivo pelo qual tal pedido também resta indeferido.

Ante o exposto, nos exatos termos acima lançados, nega-se provimento ao recurso.

Roberto Mac Cracken

Relator